Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
11-Mar-2015-16:08-022857-1/1

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso V do artigo 30 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 01/2014), apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 38/2015

Súmula: Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 3.883, de 27 de junho de 2012, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2014 à fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2015, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Ênio Ruaro – Presidente

Claudemir Zanco – Vice-Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – 1º Secretário

Vilmar Maccari – 2º Secretário

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 3
Visto

Série Histórica – INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
	Mar	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	Abr	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	Mai	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	Jun	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	Jul	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
2014	**Ago**	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	Set	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	Out	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	Nov	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	Dez	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
2015	**Jan**	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	Fev	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	**7,68**

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Página consultada em 9 de março de 2015, <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201502_1.shtm>

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

DECRETO Nº 7.722, DE 9 DE MARÇO DE 2015

(Publicado na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6326 de 11 de março de 2015 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 808 de 11 de março de 2015)

Atualiza os vencimentos dos servidores públicos, dos servidores inativos, dos cargos comissionados, dos membros do conselho tutelar e do valor do piso mínimo do plantão médico.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o índice inflacionário apurado no período compreendido entre março de 2014 a fevereiro de 2015, levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em conformidade com a data base,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizadas as Tabelas de Vencimentos dispostas pelo Anexo II da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, e dos anexos III, III-A e VI da Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2.009, para fins da reposição aos servidores públicos municipais, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento).

Art. 2º A reposição de que trata o artigo 1º deste Decreto, será concedida a partir de 1º de março de 2015 e será estendida aos servidores inativos, aos cargos de provimento em comissão, aos subsídios dos membros do Conselho Tutelar e aos valores do piso mínimo estabelecido para o plantão médico.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 38/2015

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para atualizar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados pela Lei nº 3.883, de 27 de junho de 2012, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC- Indice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2014 à fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

A concessão da referida atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Lei nº 3.883, de 27 de junho de 2012, que fixou o subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dispõe no artigo 5º, o seguinte preceito:

"Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal."

A LEI Nº 3.812, DE 4 DE ABRIL DE 2012, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, adotou como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (art. 34, parágrafo único)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente."

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **incluindo-se os detentores de mandato eletivo e secretários municipais.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

A despesa a ser gerada em razão da atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, a averiguação e análise dessas situações.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de março de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

7722/2015, de 9 de março de 2015 (Publicado na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6326 de 11 de março de 2015 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 808 de 11 de março de 2015) – Atualiza os vencimentos dos servidores públicos, dos servidores inativos, dos cargos comissionados, dos membros do conselho tutelar e do valor do piso mínimo do plantão médico.

(índice inflacionário apurado no período compreendido entre março de 2014 a fevereiro de 2015, levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em conformidade com a data base)

Ficam atualizadas as Tabelas de Vencimentos dispostas pelo Anexo II da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, e dos anexos III, III-A e VI da Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2.009, para fins da reposição aos servidores públicos municipais, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento). A reposição de que trata o artigo 1º deste Decreto, será concedida a partir de 1º de março de 2015 e será estendida aos servidores inativos, aos cargos de provimento em comissão, aos subsídios dos membros do Conselho Tutelar e aos valores do piso mínimo estabelecido para o plantão médico.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

Poder Executivo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro/2014 a Dezembro/2014

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	87.901.742,95	-
Pessoal Ativo	86.472.960,51	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.428.782,44	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	87.901.742,95	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		87.901.742,95

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	191.224.065,76
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	45,97
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	103.260.995,51
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	98.097.945,73
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 48,6%	92.934.895,96

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 18/Mar/2015, 08h e 46m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2015

Autores: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco
Relator: Gilson Feitosa – PT
Súmula: Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, visa atualizar os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais fixados pela Lei nº 3.883, de 27 de junho de 2012, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta oito por cento), de acordo com a variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulada no período anual compreendido de março de 2014 a fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
protocolo geral
-10-Mar-2015-14:46-02270-1/1

ANÁLISE

Esta matéria encontra respaldo na Lei nº 3.883, de 27 de junho de 2012, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais conforme disposto no artigo 5º:

"Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal ."

Conforme recomendação do Setor Jurídico, a despesa a ser gerada em razão da atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais encontra-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%) e está compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, conforme documento - **Demonstrativo da Despesa com Pessoal** - enviado pela Contadoria do Executivo na fl.9 no presente Projeto de Lei, mostrando assim que os gastos com pessoal estão em 45, 97%, não excedendo os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de março de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Rafael Cantu – PCdoB
Membro

Guilherme Sebastião Silvério – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 38/2015

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 3.883, de 27 de junho de 2012, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2014 à fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2015, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 38/2015, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Enio Ruaro – PR (Presidente), Claudemir Zanco – PROS (Vice-presidente), Guilherme Sebastião Silverio – PROS (1º Secretário) e Vilmar Maccari – PDT (2º Secretário).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6343 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.554, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 3.883, de 27 de junho de 2012, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2014 a fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2015, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 38/2015, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Enio Ruaro (Presidente), Claudemir Zanco (Vice-presidente), Guilherme Sebastião Silverio (1º Secretário) e Vilmar Maccari (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 31 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0822

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.555, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 3.883, de 27 de junho de 2012, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2014 à fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2° A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2015, inclusive.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 38/2015, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Enio Ruaro (Presidente), Claudemir Zanco (Vice-presidente), Guilherme Sebastião Silverio (1° Secretário) e Vilmar Maccari (2° Secretário).

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod133148

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 38/2015

RECEBIDA EM: 11 de março de 2015

SÚMULA: Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.
(fixados pela Lei nº 3883, de 27 de junho de 2012, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2014 à fevereiro de 2015, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal)

Autores: Mesa Diretora composta pelos vereadores: Enio Ruaro – PR (Presidente), Claudemir Zanco – PROS (Vice-presidente), Guilherme Sebastião Silverio – PROS (1º Secretário) e Vilmar Maccari – PDT (2º Secretário)

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de março de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 17 de março de 2015
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de março de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de março 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 117, de 24 de março de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4555/2015, de 25 de março de 2015

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B18 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6343 de 31 de março de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 822 de 31 de março de 2015